



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries	240\$	130\$	
A 1.ª série	90\$	48\$	
A 2.ª série	80\$	43\$	
A 3.ª série	80\$	43\$	

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$			48\$	
A 2.ª série:	80\$			43\$	
A 3.ª série:	80\$			43\$	

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental crescem os portes do correio.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo o *Diário do Governo*, 1.ª série, publicado em 7 de Junho corrente, pela pasta do Comércio, Indústria e Agricultura, o decreto-lei n.º 22:636, com omissão, por parte da Imprensa Nacional, da alínea e) do n.º 13.º do artigo 6.º do citado decreto, determino que se faça a competente rectificação ao referido diploma.

Em 9 de Junho de 1933.— *António de Oliveira Salazar*.

É do seguinte teor a alínea e) do n.º 13.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 22:636:

e) Planos de retenção das areias das encostas a lavar, para restringir ao mínimo o perigo de futuros assoreamentos dos cursos de água inferiores.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 22:636, que concede à Sociedade Portuguesa de Estudos e Exploração de Minas, Limitada, o direito exclusivo de proceder a pesquisas de ouro e metais nobres a êle associados nas áreas declaradas cativas por portarias de 23 de Fevereiro de 1933.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 22:687 — Cria a freguesia de Calvão, com sede na povoação do mesmo nome, do concelho de Vagos.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 22:688 — Dá nova redacção ao artigo 100.º do regulamento geral orgânico do Ministério da Marinha.

Decreto n.º 22:689 — Acrescenta duas notas à tabela anexa ao decreto n.º 18:042, que aprovou e pôs em vigor o plano de uniformes para officiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 22:690 — Cria na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra o laboratório de ortopedia, que funciona anexo à clínica ortopédica e se destina ao tratamento de doentes e ensino da especialidade — Cria um lugar de chefe de serviço e extingue um lugar de assistente no quadro do pessoal docente da referida Universidade.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 22:687

Atendendo ao que representaram os habitantes de algumas povoações da freguesia de Vagos, concelho de Vagos, distrito de Aveiro, no sentido de se constituir com elas uma nova freguesia;

Considerando que tais povoações formam já, para fins religiosos, uma paróquia autónoma;

Tendo em vista as informações favoráveis do governador civil do distrito;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criada a freguesia de Calvão, com sede na povoação dêste nome, a qual será formada, além da povoação sede, por mais as seguintes, actualmente pertencentes à freguesia de Vagos, concelho de Vagos, distrito de Aveiro: Cabecinhas, Chocas, Carvalhais, Ponte de Vagos, Parada de Baixo, Ervedal, Sanchequias e Vêrgas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Casero da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.